

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 026/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Infraestrutura e do Meio Ambiente

UNIDADE: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por Ana Paula Pereira Carvalho

EMENTA: Solicitação de informações tabuladas das outorgas (Captações superficiais e subterrâneas) por municípios até abril de 2020, assim como aparece no portal de Pesquisa de Dados dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo acessado pelo link "<http://www.aplicacoes.daee.sp.gov.br/usuarios/fchweb.html>". Ausência de resposta recursal. Supressão de instância. Envio extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 026/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações tabuladas das outorgas (Captações superficiais e subterrâneas) por municípios até abril de 2020, assim como aparece no portal de Pesquisa de Dados dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo acessado pelo link "<http://www.aplicacoes.daee.sp.gov.br/usuarios/fchweb.html>".
2. Em resposta, o órgão informou o sítio eletrônico onde os dados foram publicados , orientando como a pesquisa poderia ser realizada. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o órgão encaminhou planilha contendo os dados solicitados. Cientificada, a requerente não mais se manifestou, podendo-se concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
4. Considerando que o órgão atendeu ao previsto na Lei de Acesso à Informação -LAI, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da citada Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado